



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 00002/2023

PREGÃO PRESENCIAL n.º 00001/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor oferta de preço.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 de fevereiro de 2023.

HORÁRIO: A partir das 9h:30min.

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú, situado na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado de Paraíba, comunica aos interessados que se acha aberta a licitação, na modalidade Pregão (Presencial), que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares pertinentes à matéria.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú, situado na Rua Nominando Firmo, n.º 56, Centro, Camalaú (PB), iniciando-se às 9h30min do dia 14 de fevereiro de 2023, e será conduzido por Pregoeiro do Município, com o auxílio da Equipe de Apoio, designado pela Portaria GP n.º 134/2022, 08 de dezembro de 2022 e indicados nos autos do processo em epígrafe.

**1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1. A presente licitação visa a Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

1.2. O objeto desta licitação está detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente Edital e em seus Anexos, passando a fazer parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento, da seguinte forma:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Minuta do Contrato;

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste certame tanto as instituições bancárias oficiais quanto as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, desde que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e,

2.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital.

3.2. No início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar e praticar os atos de licitação.

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.4. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.4.1. Documento oficial de identidade;

3.4.2. Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma do artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal n.º. 10.520/2002 ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, em decorrência de tal investidura;

3.4.2.1. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social, estatuto, etc.);

3.4.3. Declarados encerrados, pelo Pregoeiro, os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **4 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DE SUA ABERTURA:**

4.1. No dia, hora e local estabelecido neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO 4), entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação para habilitação, declaração essa de que trata o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520/2002, e os envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, com as PROPOSTAS DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO exigidas para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada a remessa postal das propostas, contendo na parte externa, além do nome e CNPJ da empresa, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA DE CAMALAUÍ - PB  
PREGÃO n.º. 00001.2023  
ENVELOPE n.º. 01  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- PREFEITURA DE CAMALAUÍ - PB  
PREGÃO n.º. 00001.2023  
ENVELOPE n.º. 02  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

### **5 - DA PROPOSTA:**

5.1. O envelope PROPOSTA deverá conter o IMPRESSO denominado ANEXO II – PROPOSTA, fornecido pela Administração, que deverá ser impresso com tinta indelével, sem emendas, montagens, rasuras, entrelinhas ou borrões, devendo estar devidamente assinado e conter o carimbo da empresa, no qual deverá constar, ainda, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos seguintes, a saber:

5.1.1. Preencher a RAZÃO SOCIAL, C.N.P.J., INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, CIDADE, CEP, ESTADO, TELEFONE, FAX, E-MAIL, RESPONSÁVEL, CARGO, RG E DATA;

5.1.2. Informar, obrigatoriamente, o “VALOR A SER REPASSADO” (com até duas casas decimais nos centavos) e “por extenso”.

OBSERVAÇÃO: O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, e expresso em moeda corrente nacional - “REAL” (R\$);

5.2. A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega, e do de validade do lance, de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública do processo de seleção.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

5.4. Serão consideradas INVALIDADAS as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta ou as exigências deste EDITAL, sendo passíveis de DESCLASSIFICAÇÃO do proponente, segundo o que determina o artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93.

## 6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes, e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais apresentaram proposta de preços para contraprestação do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

6.1.1. Somente serão classificadas as propostas de valor inicial mínimo de R\$ **134.589,00 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove mil reais)**, valor obtido através de consulta formulada a partir de Contratos Administrativos firmados por outros órgãos públicos para o mesmo objeto.

- **BOM SUCESSO – PB** - Contrato n.º 00133.2022

R\$ 130.000,00 (valor estimado) / 60 (período de vigência do contrato) / 405 (número de servidores) = **R\$ 5,35** por servidor;

- **SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB** - Contrato n.º 103.2022

R\$ 237.799,80 (valor estimado) / 60 (período de vigência do contrato) / 567 (número de servidores) = **R\$ 6,99** por servidor;

- **SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB** - Contrato n.º 00040.2022

R\$ 164.340,00 (valor estimado) / 60 (período de vigência do contrato) / 498 (número de servidores) = **R\$ 5,50** por servidor.

A MÉDIA DE VALORES DOS MUNICÍPIOS ACIMA É DE **R\$ 5,95** POR SERVIDOR

### CAMALAÚ - PB

377 (número de servidores x 60 (período de vigência do contrato) x **R\$ 5,95** (valor médio encontrado)  
= **R\$ 134.589,00** (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EP. UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	Servidores	377	357,00	134.589,00
Total R\$					<b>134.589,00</b>

6.2. Como o julgamento será o de melhor oferta, conforme ANEXO I do Edital, o Pregoeiro selecionará dentre as proponentes classificadas a que apresentar a melhor oferta e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação a melhor oferta de repasse, para que seus representantes participem de lances verbais.

6.3. Ocorrendo empate entre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. Quando não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de valores nas condições definidas no subitem 6.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), já incluído neste número a de melhor oferta de repasse, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas, em conformidade com o que estabelece o inciso IX do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520/2002.

6.5. O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor valor e as demais, em ordem crescente de valor.

6.6. A etapa de lances terá a duração máxima de 10 minutos, podendo ser considerada encerrada antes deste prazo, quando todos os participantes declinarem da formulação de lances, ou estendida, por razões justificadas, a critério do Pregoeiro.

6.7. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento), inicialmente do valor da melhor proposta e, a seguir, a partir de cada lance posterior.

6.8. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor oferta de repasse e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, para que seja obtida uma melhor oferta.

6.9. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de melhor oferta.

6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela que apresentou a oferta de maior valor, hipótese em que ainda poderá negociar diretamente com a proponente melhor classificada, para que seja ampliado o valor obtido, decidindo, a seguir, motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

6.11. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, nas seguintes condições:

6.11.1. Que não atenderem às exigências do Edital e de seus anexos ou da legislação aplicável;

6.11.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento;

6.11.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6.12. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem valor inferior ao valor mínimo aceitável, quando comparado ao valor mencionado no subitem 6.1.1;

6.13. O vencedor deverá efetuar o repasse do valor definitivo aos cofres do Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) indicada(s) pela Administração contratante, nos seus respectivos valores.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Para participação da presente licitação, as empresas proponentes **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR** os documentos a seguir especificados, que poderão ser exibidos no original ou por qualquer processo da cópia, autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial), em se tratando de documentos emitidos via Internet; os mesmos serão aceitos sem autenticação, ficando a cargo do Pregoeiro a verificação quanto a veracidade dos mesmos. Estes documentos deverão estar dentro de seu prazo de validade na data da abertura do ENVELOPE, devendo ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento dos documentos habilitatórios, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1. Registro comercial, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, no caso de sociedades civis, ato constitutivo devidamente inscrito, acompanhado da prova de diretoria em exercício. Estes documentos deverão ser compatíveis com o objeto licitado.

7.1.1.2. Documento comprobatório da autorização de funcionamento como instituição financeira expedido pelo Banco Central do Brasil.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2.7. A licitante deverá apresentar, no envelope "DOCUMENTAÇÃO", DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

7.1.2.7.1. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.1.2.7.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal.

**OBSERVAÇÃO:** Será aceita, como prova de regularidade fiscal, Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido (s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.3.2. Declaração, caso não possua agência própria na cidade, de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar em Camaláu – PB um Posto de Atendimento Bancário (PAB), em regime de exclusividade (conforme Anexo I deste Edital), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

7.1.3.3. Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação.

#### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.4. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

#### **9 - DOS RECURSOS:**

9.1. Os recursos deverão ser apresentados nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/2002.

9.2. Declarado a vencedora do presente Pregão Presencial, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso por escrito, facultando-se as demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

#### **10 - DA HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

#### **11 - DO PRAZO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1. O prazo de contratação dos serviços desta licitação será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

#### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

12.1.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

12.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

12.1.3. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

12.1.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

12.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.1.6. Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante, nos seus respectivos valores.

### **13 - DOS RECURSOS EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO:**

13.1. Dos atos da Administração, decorrentes unicamente da execução do Contrato Administrativo, cabe o recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal n.º. 8.666/93/93.

13.1.1. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

13.1.1.1. Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

13.1.1.2. Serem protocolados e endereçados a Comissão de Licitação, dentro do prazo legal.

### **14 - DAS PENALIDADES:**

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita a pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega dos serviços ou bens contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e seus anexos;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camalaú (PB), por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

14.3. Na hipótese da não execução da obra ou serviço ou do não fornecimento do bem, ou de sua paralisação ou de retardamento não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93/93.

14.4. A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.

14.5. O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Federal n.º. 10.734/89, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º. 13.275/02, Decreto n.º. 31.503/92, e alterações subsequentes.

14.6. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.

14.9. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

### **15 - DO PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento do valor contratado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) bancária(s) indicada(s) pelos entes contratantes.

15.2. No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso.

### **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à autoridade competente o direito de REVOGAR esta licitação em face de razões de interesse público, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

16.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver sua proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

16.9. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de seleção.

16.10. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.11. Maiores informações serão ofertadas pessoalmente aos interessados, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 14:00, na Comissão de Licitação da Prefeitura, na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB. As dúvidas poderão ser esclarecidas através de consulta por escrito, protocoladas junto a Comissão de Licitação.

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monteiro (PB), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camalaú - PB, 31 de janeiro de 2023.

---

**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO**  
Secretária de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**TERMO DE REFERENCIA**  
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução n.º. 3.402/2006 do Banco Central.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

**3. CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de melhor oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

**4. DESCRICAO DO OBJETO:**

4.1. Em caráter de exclusividade:

4.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

4.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.2. Sem caráter de exclusividade:

4.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de CAMALAU (PB), mediante consignação em folha de pagamento.

**5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), adotará como critério a melhor oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1. O valor mínimo ofertado será o valor definido a partir de pesquisa de preço, em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ **945.015,02** (Novecentos e quarenta e cinco mil, quinze reais e dois centavos), já deduzido os encargos sociais.

6.1.4. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL CAMALAU (PB) recebem o salário até 1º dia útil de cada mês.

6.1.5. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente;

6.1.6. Pirâmide Salarial:



SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTA, COMISSONADOS, CONTRATADOS E ELETIVOS	
FAIXA SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE SERVIDORES
Até 1.302,00	39
De 1.302,01 a 2.000,00	172
De 2.000,01 a 3.500,00	69
De 3.500,01 a 6.000,00	92
De 6.000,01 a 12.000,00	1
Acima de 12.000,01	4
TOTAL	377
<b>CUSTOS GERAIS</b>	
	R\$ 945.015,02

6.1.6.1. Quadro de detalhamento dos servidores:

SERVIDORES	QUANTIDADE
EFETIVOS	230
CONTRATADOS	77
COMISSONADO	63
AGENTE POLITICOS.	2
CONSELHO TUTELAR	5
TOTAL	377

6.1.7. O Município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte:

- D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;
  - D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.
  - D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque.
- O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) hora do dia D 0.

**7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ - PB, na conta indicada pelo Município no Contrato.

**8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da Resolução n.º. 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

**9. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:**

9.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Camalaú (PB), deverá instalar e iniciar as operações de um PAB, no centro do Município em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ (PB).

**10. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:**

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o Parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

10.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Camalaú - PB.

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

## **11. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:**

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB).

11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB);

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN n.º. 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as constas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

11.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal n.º. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.14. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agencia ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB)

11.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.16. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

11.17. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

11.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB) e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

## **12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES:**

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

12.2. A Licitante vencedora que não possuir agencia situada no Município de CAMALAU (PB), deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**13. PRAZO DE VIGENCIA:**

13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

**14. PRAZO DE VIGENCIA:**

14.1. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações.

**15. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:**

15.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

15.2. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NA CIDADE:

15.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade acarretará em multa estipulada neste edital.

---

**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO**  
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

ANEXO II - PROPOSTA PREGÃO

PRESENCIAL n.º. 00001/2023

A - DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
C.N.P.J.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO CIDADE	
ESTADO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	

B - PROPOSTA VALOR

TOTAL A SER REPASSADO – EM DÍGITOS	
VALOR TOTAL A SER REPASSADO – POR EXTENSO	
VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (CONFORME O EDITAL)	

C - DADOS E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL (NOME)	
CARGO	
RG e C.P.F. (NOME)	
DATA	
ASSINATURA CARIMBO	E

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESENCIAL n.º. 00001/2023

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Camalaú (PB) no Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/2023, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

ASSINATURA \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_ R.G \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CARGO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

PRESENCIAL n.º. 00001/2023

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 14 do Edital do Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/2023.

DATA: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB) E A EMPRESA, \_\_\_\_\_, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO CAMALAU - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, entidade de Direito Público, com endereço na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93/93, da Lei Federal n.º. 10.520/02, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, naquilo em que forem aplicáveis, e às condições constantes deste contrato.

2. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO – O presente contrato observa as normas do EDITAL relativo ao Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_/2023 e da proposta vencedora do certame licitatório, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULAS CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se para com o CONTRATANTE, ao processamento e gerenciamento, da folha de pagamento dos seus servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES - A CONTRATADA fica obrigada ao processamento bancário da folha de pagamentos dos servidores públicos da Prefeitura do PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU (PB), em sua agência bancária, situada na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade. [em caso de não possuir agência bancária local, aplica-se à CONTRATADA o disposto nos itens 2.1 a 2.1.7, como segue:

2.1 - CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NA CIDADE:

2.1.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de Camalaú – PB um Posto de Atendimento Bancário, conforme a descrição abaixo:

2.1.1.1 - Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, em local a ser disponibilizado pela própria Contratada;

2.1.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.1.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

2.2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.2.1 - Pagamento da folha dos servidores municipais da Administração Direta Municipal, em número de aproximadamente 377 (Trezentos e setenta e sete) servidores, em regime de exclusividade.

2.2.1.1 - Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

2.2.2 - A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on line”. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.2.3 - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.2.4 - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços nos termos do art. 6º da Resolução n.º. 3.424 do Banco Central do Brasil, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo os seguintes:

2.2.4.1 - transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

2.2.4.2 - saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.2.4.3 - fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.2.5 - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.2.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

2.2.7 - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.2.8 - O contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.2.9 - O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D - 2 = data para ser repassado o arquivo.

D - 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, na conta corrente bancária: AG. \_\_\_\_\_ CC \_\_\_\_\_ – BANCO DO BRASIL;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - O preço contratado é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura [período durante o qual também vigorará a permissão de uso de espaço para instalação do posto de atendimento bancário, conforme descrito na cláusula 2.1.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

6.2 – Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital do certame, em seus Anexos e neste instrumento.

6.3 – Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.4 – Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação.

6.5 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.6 – Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

7.2 – A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança do posto de atendimento eletrônico, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.



7.3 – A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A fiscalização dos serviços e instalações objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da CONTRATADA, conforme for apurado pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço ou bem;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaláu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

9.2 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93/93.

9.3 - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93, dará o direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, para solução de qualquer questão suscitada em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haver assim ajustados, após lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado e impresso em 4 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Camaláu - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....